a/- Guarazil de Salles Bastos- Secretário

Lei nº 546 de 21 de outubro de 1960.

Dispõe sobre despesas realizadas com o serviço de estradas e pontes.

O Povo do Município de Boanhuaçu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importancia de cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para pagamento ao Sr. João Batista Barrado, pelos serviços prestados na conservação da estrada Guarani - Boa Sorte, do distrito de Reduto, deste municipio, compreendendo reparo, roçada, aterros, abaulamentos e consertos das pontes, numa extensão de 15 klms. até o rio Jequitibá, no exercicio de 1958.

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art. 1.º desta lei, fica aberto o credito especial de cr$ 20.000,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boanhuaçu, 21 de outubro de 1960

a/- Antonio Xavier
Prefeito Municipal

a/- Guarazil de Salles Bastos
Secretário